



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Estudo Técnico Preliminar Exclusivo e Regionalizado

Processo administrativo Nº 004.2025



Unidade responsável
Secretaria de Administracao
Prefeitura Municipal de Quixadá



Data
15/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Quixadá, por meio de suas diversas secretarias, enfrenta uma crescente demanda por eventos institucionais que exigem a oferta de serviços de alimentação, como coffee breaks, lanches, almoços e jantares. Essa demanda decorre das atividades frequentes de reuniões, capacitações e eventos oficiais, essenciais para o funcionamento integrado e eficiente da gestão pública. No entanto, a estrutura atual é insuficiente para atender as exigências de qualidade e frescor dos alimentos, conforme previsto pelas normas vigentes, e limitada pela incapacidade de resposta rápida as diversas localidades onde esses eventos ocorrem. Assim, esta contratação visa garantir que tais eventos sejam realizados de maneira adequada, preservando a qualidade necessária e cumprindo as exigências legais e sanitárias.

A ausência de uma solução estruturada para o fornecimento regular e imediato de serviços de buffet pode acarretar a interrupção de eventos estratégicos, comprometendo não apenas o funcionamento das secretarias, mas também a prestação de serviços essenciais a sociedade. A possível falha na oferta de alimentação comprometeria a qualidade do atendimento e inviabilizaria a realização de eventos cruciais, prejudicando, inclusive, a imagem institucional da Prefeitura. Sob a perspectiva do interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tal situação torna imperativa uma solução contratual que assegure a prontidão e a qualidade dos serviços de alimentação.

Objetivos estratégicos institucionais serão atingidos mediante a contratação proposta, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos executados nas diversas secretarias do município. A contratação permitirá a manutenção e modernização da infraestrutura necessária para a realização de eventos, garantindo conformidade com as normas sanitárias e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



segurança alimentar. Além disso, conectando-se ao princípio da economicidade e eficiência, o Registro de Preços possibilitará a otimização de recursos financeiros mediante a racionalização dos processos de contratação, visando atender demandas de forma planejada e integrada, conforme delineado na análise do processo administrativo.

Diante disso, a contratação é imprescindível para corrigir as insuficiências mencionadas, viabilizando a implementação de práticas mais eficientes que resultem na melhoria do desempenho institucional. Esse processo também se alinha aos princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos institucionais da Administração sejam cumpridos de forma eficiente e integrada.

Neste contexto, destaca-se a aplicação dos dispositivos legais e normativos que fundamentam o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores locais e regionais, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 170, inciso IX, 179 e 219 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 005, de 04 de fevereiro de 2025.

Nos termos da referida regulamentação municipal, poderão participar do presente certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que devidamente cadastrados e regulares junto ao provedor do sistema. Para a obtenção do benefício do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando a vedação à celebração de contratos com a Administração Pública que extrapolem tal limite no respectivo ano-calendário.

A regionalização da contratação, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2025, será observada nas seguintes delimitações geográficas:

- **Âmbito Local:** corresponde aos limites do Município de Quixadá/CE, local de execução do objeto contratual, onde se dará prioridade à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, produtores locais e demais beneficiários do tratamento diferenciado;
- **Âmbito Regional:** compreende os 13 (treze) municípios que integram a Região do Sertão Central Cearense, sendo eles: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.

Tal regionalização tem como finalidade garantir maior eficiência logística, celeridade na prestação dos serviços, resposta rápida a demandas emergenciais e redução de custos operacionais, além de fomentar a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão de pequenos empreendedores no ciclo das contratações públicas.

A limitação da participação a empresas com sede ou filial estabelecida na área regional mencionada encontra-se plenamente justificada por critérios técnicos, operacionais e legais, não se tratando de medida excludente ou discriminatória, mas sim de política pública orientada pelos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e isonomia, apta a garantir a melhor execução contratual e o pleno atendimento ao interesse público local.

Por fim, cabe destacar que o licitante será formal e exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome, bem como pela veracidade das propostas apresentadas e dos lances efetuados, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por meio de seus representantes, eximindo-se o provedor do sistema e a entidade promotora do certame de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Administração do município de Quixadá/CE é a contratação de serviços de buffet para eventos institucionais, reuniões, capacitações e cerimônias promovidas pelas diversas secretarias. Esses serviços são essenciais para a realização desses eventos, garantindo uma adequada recepção e acolhimento dos participantes, o que implica na importância de haver uma empresa especializada que atenda com qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Os serviços devem atender a eventos de diferentes portes, adequando-se as demandas específicas de cada secretaria, como as de Saúde, Educação e Assistência Social, que frequentemente necessitam de apoio alimentar em suas atividades.

Para atender a essas demandas, os serviços de buffet devem seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a oferta de alimentos frescos, dietas especiais e opções orgânicas e sustentáveis, assegurando controle rigoroso de validade e armazenamento. A diversidade de cardápios é fundamental para suprir diferentes restrições alimentares e preferências dos participantes, incorporando métricas objetivas como controle de temperatura e higiene. Alimentos como sucos naturais, saladas e pratos quentes requerem preparo e entrega imediata para garantir frescor e preservação das propriedades nutritivas, conforme os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há previsão de utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens necessários apresentam especificidades que demandam análise e escolha baseadas na capacidade operacional de atender a demandas múltiplas e variáveis durante o ano, prevenindo qualquer restrição à competitividade. A indicação de marcas ou modelos será evitada, mantendo-se a neutralidade e evitando-se percepções de direcionamento, salvo em casos de justificativa técnica comprovada, sempre alinhando com o princípio da competitividade.

O cumprimento de critérios de sustentabilidade é imperativo, sendo necessária a priorização do uso de materiais recicláveis e a redução de geração de resíduos durante os eventos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em aderir a esses critérios, bem como atender as condições técnicas e operacionais definidas, será avaliada durante o levantamento de mercado, sem antecipar soluções finais. É essencial avaliar a flexibilidade de requisitos que possam restringir a competição, garantindo ainda assim a adequação à necessidade identificada.

Os requisitos definidos são fundamentados na demonstrada necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em completa conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado, assegurando que a solução mais vantajosa seja selecionada, atendendo eficientemente as necessidades da Administração Pública do



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



município de Quixadá/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é parte fundamental do planejamento da contratação de serviços de buffet, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, em linha com os princípios dos arts. 5º e 11.

Com base na análise do "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", determinou-se que o objeto da contratação é a prestação de serviços especializados de buffet, incluindo coffee breaks, lanches, almoços e jantares, demandando execução imediata e adequada às normas sanitárias.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores locais de serviços de buffet. Os resultados indicam que os preços variam conforme a complexidade do serviço (ex.: entre R\$ 1.500 a R\$ 3.000 para coffee breaks de até 100 pessoas), e os prazos de entrega podem ser reduzidos para 24 horas em casos de eventos

emergenciais. Comparações com contratações similares de outros órgãos revelam que a variedade de cardápios e a flexibilidade nas condições atendem bem as necessidades descritas. Consultas em portais públicos, como o Painel de Preços da Comprasnet, confirmam a faixa de preços vigente, e inovações como o uso de ingredientes orgânicos e práticas de sustentabilidade foram identificadas.

A análise comparativa das alternativas identificadas destacou a oferta de fornecedores locais como vantajosa, frente a possibilidade de terceirização extensiva ou envolvimento de empresas de outras regiões, uma vez que fornecedores locais permitem agilidade no atendimento e mantêm a qualidade dos alimentos frescos devido a proximidade geográfica, além de alinhamento as diretrizes do Decreto Municipal nº 005/2025.

Justifica-se, portanto, a seleção da alternativa de contratação de empresa local com base nos resultados da pesquisa. Essa decisão destaca a eficiência operacional e a economicidade, garantindo a flexibilidade logística necessária ao município. Além disso, valoriza a sustentabilidade local e envolver práticas inovadoras, como o emprego de ingredientes frescos e sustentáveis.

Recomenda-se adotar a abordagem de contratação de serviços de buffet por empresas locais especializadas, garantindo competitividade e transparência ao processo, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a contratação futura e eventual de serviços especializados de buffet, atendendo as necessidades das diversas Secretarias do município de



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá/CE. Esses serviços incluem a oferta de coffee breaks, lanches, almoços e jantares, necessários para eventos institucionais, reuniões, capacitações, palestras e cerimônias organizados pela Administração Municipal. A proposta atende a necessidade de garantir qualidade, segurança alimentar e conformidade com normas sanitárias, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Serão contratados serviços que englobam a preparação e fornecimento imediato de alimentos frescos para consumo, em condições de higiene adequadas e com controle de temperatura rigoroso. Os serviços de buffet devem abranger eventos de diferentes portes, desde reuniões administrativas para até 30 pessoas até grandes seminários e conferências com até 150 participantes, conforme estimado nas "Informações Adicionais". A solução inclui também o fornecimento de dietas especiais e opções orgânicas, conforme as peculiaridades técnicas descritas nos requisitos da contratação. Para garantir a viabilidade e adequação da solução, houve um levantamento de mercado que identificou a disponibilidade de fornecedores regionais, alinhado a política municipal de fomento ao desenvolvimento local e sustentabilidade.

Essa solução atende plenamente a necessidade de proporcionar eventos de qualidade, garantindo eficiência, economicidade e preservação dos recursos públicos. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta é considerada a melhor alternativa técnica e operacional, com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar, assegurando a oferta oportuna e adequada dos serviços que visam o melhor aproveitamento das atividades institucionais no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	OPÇÃO 03 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA MÍNIMO 600G	21.600,000	Serviço
2	Salada de frutas	22.000,000	Serviço
3	FORNECIMENTO DE LANCHE OPÇÃO 03	21.000,000	Serviço
4	FORNECIMENTO DE LANCHE OPÇÃO 04	24.300,000	Serviço
5	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO MÍNIMO 600G - OPÇÃO 01	23.300,000	Unidade
6	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO MÍNIMO 600G - OPÇÃO 02	24.300,000	Unidade
7	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - OPÇÃO 01	24.500,000	Unidade
8	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - OPÇÃO 02	24.000,000	Unidade
9	FORNECIMENTO DE LANCHE - OPÇÃO 01	22.800,000	Unidade
10	FORNECIMENTO DE LANCHE - OPÇÃO 02	22.000,000	Unidade
11	FORNECIMENTO DE QUENTINHA - OPÇÃO 02	8.800,000	Unidade
12	FORNECIMENTO DE QUENTINHA - OPÇÃO 01	8.800,000	Unidade
13	ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO LANCHE	3.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	OPÇÃO 03 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA MÍNIMO 600G	21.600,000	Serviço	29,48	636.768,00
2	Salada de frutas	22.000,000	Serviço	12,14	267.080,00
3	FORNECIMENTO DE LANCHE OPÇÃO 03	21.000,000	Serviço	17,90	375.900,00
4	FORNECIMENTO DE LANCHE OPÇÃO 04	24.300,000	Serviço	17,52	425.736,00
5	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO MÍNIMO 600G - OPÇÃO 01	23.300,000	Unidade	28,23	657.759,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)

6	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO MÍNIMO 600G - OPÇÃO 02	24.300,000	Unidade	28,18	684.774,00
7	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK - OPÇÃO 01	24.500,000	Unidade	22,62	554.190,00
8	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK - OPÇÃO 02	24.000,000	Unidade	21,91	525.840,00
9	FORNECIMENTO DE LANCHE - OPÇÃO 01	22.800,000	Unidade	20,31	463.068,00
10	FORNECIMENTO DE LANCHE - OPÇÃO 02	22.000,000	Unidade	19,32	425.040,00
11	FORNECIMENTO DE QUENTINHA - OPÇÃO 02	8.800,000	Unidade	20,71	182.248,00
12	FORNECIMENTO DE QUENTINHA - OPÇÃO 01	8.800,000	Unidade	21,83	192.104,00
13	ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO LANCHE	3.000,000	Unidade	21,01	63.030,00

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.453.537,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa potencializar a competitividade do processo licitatório, como preconiza o artigo 11. Esse procedimento é uma exigência fundamental do estudo técnico preliminar, conforme mencionam o artigo 18, §2º. A divisão da prestação de serviços de buffet pode ser feita por itens, lotes ou etapas. Entretanto, é essencial avaliar se essa abordagem é técnica e economicamente viável, considerando em particular a 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre seguindo os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

[Handwritten signature]



Quanto a possibilidade de parcelamento, o objeto de estudo permite uma eventual divisão conforme indicado no §2º do artigo 40. O processo administrativo sugere contratações por itens, sinalizando que o mercado disponibiliza fornecedores especializados para diferentes segmentos do serviço de buffet, como coffee break, almoços, etc. Isso permite aumentar a competitividade e ajustar requisitos de habilitação, proporcionando a utilização do mercado local aliado a ganhos logísticos, conforme avaliados nas pesquisas de mercado, demandas específicas e revisões técnicas.

Apesar de ser possível o parcelamento, a execução integral é frequentemente mais vantajosa em termos do artigo 40, §3º. Garantir uma economia de escala e uma gestão contratual eficiente são fatores cruciais (inciso I). Além disso, a preservação da funcionalidade e a integração de um serviço único são condutas desejáveis (inciso II), conjuntamente com a padronização e o potencial para um fornecedor singular (inciso III). A consolidação, dessa forma, limita riscos quanto a integridade técnica e amplia-se a responsabilidade, especialmente em serviços complexos, facilitando essa abordagem em uma análise comparativa de viabilidades, conforme artigos do planejamento estratégico no artigo 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução integral impacta significativamente a gestão, fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica as operações administrativas e amplia a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, apesar de potencializar o acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa em termos de fiscalização, exigindo capacidade institucional capaz de assumir tais desafios, sempre respeitando princípios de eficiência conforme mencionado no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa abordagem está alinhada com os objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei. A decisão, portanto, respeita os critérios estabelecidos no artigo 40, otimizando recursos e simplificando a gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que se refere ao registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de buffet, incluindo coffee break, lanches, almoço e jantar para as diversas secretarias do município de Quixadá/CE.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA justifica-se por demandas imprevistas e a natureza eventual e variável das necessidades da Administração, que tornam a antecipação exata das demandas difícil. Como ação corretiva, propõe-se incluir a contratação na próxima revisão do PCA e adotar uma gestão de riscos proativa para minimizar impactos e garantir o alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento, conforme art. 5º.

Esse alinhamento parcial com medidas corretivas reafirma a contribuição da contratação para



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



alcançar resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o art. 11, além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, busca-se garantir a conformidade da contratação com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, essenciais para o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de buffet para o município de Quixadá/CE visa assegurar benefícios diretos à administração pública, notadamente em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este estudo técnico preliminar reconhece a necessidade pública de fornecer alimentação em eventos institucionais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e delinea os ganhos esperados que servirão como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados incluem a redução de custos operacionais decorrentes da adoção de um Sistema de Registro de Preços, que permite flexibilidade na contratação de serviços de acordo com a demanda real, evitando gastos desnecessários. Esta estratégia amplifica a eficiência administrativa ao diminuir o retrabalho e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, essencial para o bom andamento dos eventos municipais.

Com base na pesquisa de mercado, a solução selecionada promove a competitividade, conforme art. 11, através da potencial agregação de fornecedores locais, estimulando o desenvolvimento econômico regional, alinhado ao decreto municipal nº 005/2025, que prioriza empresas locais.

Este movimento trará efeitos positivos tangíveis, como a diminuição dos custos unitários e ganhos de economia de escala, além de assegurar o preparo imediato de alimentos frescos, respeitando normas sanitárias e garantindo a segurança alimentar.

A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de tarefas, dispensando frequentes processos de seleção e capacitando servidores para uma eficaz gestão contratual, conforme as diretrizes do art. 18. A capacitação direcionada permitirá melhor supervisão e controle dos contratos, garantindo que os serviços alcancem os padrões de excelência esperados.

Os recursos materiais serão otimizados pela implementação de práticas sustentáveis, com uso de materiais biodegradáveis e orgânicos, seguindo as medidas mitigadoras ambientais recomendadas. Estes esforços incluem a diminuição do desperdício de alimentos e ganhos monetários associados à redução do uso de descartáveis de plástico.

Para monitorar e assegurar a eficácia destas medidas, a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será crucial. Indicadores como percentual de economia alcançada e a redução de horas de trabalho nos eventos servirão para validar os benefícios esperados, conforme exigido pelo art. 11. Estes instrumentos de análise e mensuração apoiarão na elaboração do relatório final da contratação, justificando o investimento público na promoção da eficiência e no uso ideal dos recursos, sempre alinhados aos objetivos institucionais declarados.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos a segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por per:is como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação demonstra que a prestação de serviços de buffet, incluindo coffee break, lanches, almoço e jantar, é demandada pelas diversas secretarias do município de Quixadá/CE com frequência esporádica e variabilidade nos quantitativos. Tal contexto se alinha perfeitamente aos critérios que tipificam a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificado no art. 82

da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar padronização, flexibilidade e a possibilidade de entregas fracionadas para atender diferentes eventos ao longo do ano, sem previsão exata da demanda. A natureza dos eventos promovidos pelas secretarias municipais, como reuniões, capacitações e seminários, requer agilidade no fornecimento de alimentos frescos e saudáveis, alinhando-se com a lógica operacional do SRP, que possibilita solicitações conforme a necessidade real das secretarias, otimizando o uso de recursos financeiros sem onerar o orçamento com contratações estáticas.

Por outro lado, uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, não se mostra adequada no presente contexto, dada a imprevisibilidade e variação das demandas que podem acarretar sobrecarga administrativa e riscos de discrepância entre as

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



quantidades contratadas e as efetivamente necessárias. Embora a contratação tradicional ofereça segurança jurídica imediato ao endereçar demandas fixas, essa modalidade limita a eficiência operacional e econômica quando aplicada a cenários de consumo incerto e não repetitivo.

Sob uma perspectiva econômica, o SRP revela-se mais eficaz ao propiciar economia de escala em razão da possibilidade de predefinição dos preços em condições competitivas com base em levantamento de mercado amplo, utilizando registros de preços existentes como referência. Essa abordagem reduz o esforço administrativo frequente em licitações e pode agregar ganhos significativos ao permitir compras compartilhadas e agrupamento de demanda entre as secretarias, conforme ratificado nos princípios de economicidade e interesse público presentes nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão estruturada do SRP, conforme preconizado nos arts. 82 e 86, favorece o planejamento das contratações futuras e integra-se a estratégia de otimização de recursos da prefeitura de Quixadá/CE, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Com base nessas considerações, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é a opção contratual mais adequada que, alinhada ao planejamento e a legislação vigente, assegura eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na presente contratação de serviços de buffet, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser fundamentada primordialmente nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Dado o objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços especializados de buffet para atender diversas secretarias do Município de Quixadá/CE, urge verificar a compatibilidade desse objeto com a formação de consórcios, avaliando se tal formação atenderia de modo eficiente as especificidades e necessidades contratuais identificadas.

Os serviços de buffet requerem um fornecimento contínuo e padronizado de alimentos e bebidas, com garantia de qualidade e adequação as normas sanitárias vigentes. Portanto, a natureza dos serviços a serem contratados, associada as frequências e quantidades estimadas, que demandam rápida entrega e alta flexibilidade operacional, aponta para uma contratação cuja simplicidade operacional e necessidade de eficiência poderiam ser mais bem atendidas por um único fornecedor. Isso minimiza a complexidade na gestão e fiscalização, potencialmente aumentada pela participação consorciada, onde responsabilidades estariam distribuídas entre diferentes entes, podendo ocasionar discrepâncias na execução, conforme preveem os direitos de segurança jurídica e eficiência dispostos nos arts. 5º e 11.

Além disso, a diversidade e especificidade das demandas alimentares, desde dietas especiais até restrições e preferências personalizadas, reforçam a necessidade de um fornecedor único que possa gerenciar centralmente as operações, promovendo maior eficácia na execução contratual. A formação de consórcios, embora permita somatório de capacidades, como estabelecido no art. 15, pode introduzir desafios adicionais na conciliação de variáveis operacionais e financeiras, fatores que em um contexto de serviços simples e contínuos indicam a maior adequação de uma gestão centralizada, conforme se alinha aos 'Resultados Pretendidos' e É 'Demonstração da



Vantajosidade'.

Consequentemente, conclui-se que, devido ao caráter indivisível e a simplicidade do objeto, somados aos riscos potenciais de complexidade na fiscalização e gestão, a vedação a participação de consórcios se mostra mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica previstas no art. 5º. Assim, assegurar-se-á que o atendimento da contratação se alinhe ao planejamento e aos resultados esperados, fundamentando tecnicamente a decisão de forma a evitar complicações contratuais e assegurando a continuidade e padronização dos serviços ofertados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de buffet para eventos institucionais variam ao longo de seu ciclo de vida, considerando-se a geração de resíduos e o consumo de energia, conforme identificado com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Tais impactos incluem o uso de embalagens plásticas, desperdício de alimentos, consumo energético durante a preparação e armazenamento dos alimentos, além da produção de resíduos orgânicos.

É crucial antecipar esses aspectos para assegurar a sustentabilidade do processo (art. 5º), destacando-se a necessidade de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços contratados, com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade. Medidas específicas incluem a priorização de fornecedores que utilizem insumos orgânicos e de baixo impacto ambiental, a implementação de logística reversa para recicláveis e biodegradáveis, e a busca por fornecedores que adotem práticas sustentáveis. Isto inclui o uso de materiais recicláveis e compostáveis, a filtragem de fornecedores por certificações de eficiência energética e gestão de resíduos, e a adoção de sistemas que minimizem o consumo energético, tais como equipamentos classificados com selo Procel A, bem como a logística reversa para embalagens. As medidas mitigadoras propostas são consideradas essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e atendendo aos resultados pretendidos, conforme os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos na legislação vigente (art. 5º). Assim, garante-se a oferta de produtos cujo manejo, processamento e transporte estejam em conformidade com padrões de sustentabilidade. A ausência de impactos significativos será constantemente revisitada e fundamentada tecnicamente, sempre que a natureza do serviço ou evento requisitar práticas adicionais de mitigação. Desta forma, promove-se a sustentabilidade e a eficiência ao longo do ciclo de vida das atividades contratadas.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de buffet, incluindo coffee break, almoço e jantar, mostrou-se viável e vantajosa para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE.

Esse posicionamento se baseia em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apurados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado demonstrou a viabilidade técnica da solução proposta, com diversos fornecedores capacitados para atender as especificações e demandas locais, respeitando as normas sanitárias e de qualidade.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura eficiência e flexibilidade, permitindo que os serviços sejam contratados de acordo com as necessidades reais, evitando desperdícios e economizando recursos públicos, alinhando-se com o princípio da economicidade e eficiência previsto no art. 5º da Lei.

Operacionalmente, a contratação se revela adequada ao contexto das secretarias municipais, que demandam serviços rápidos e de qualidade para eventos institucionais de variadas naturezas. O planejamento estratégico do município é respeitado ao priorizar empresas locais, conforme o Decreto Municipal nº 005/2025, promovendo o desenvolvimento econômico local assim como preconiza o art. 40 da Lei sobre o planejamento das contratações.

Do ponto de vista jurídico, a seleção da modalidade Pregão Eletrônico vem ao encontro dos objetivos do processo licitatório expostos no art. 11 da Lei, assegurando isonomia e competitividade no processo. Além disso, os aspectos de sustentabilidade foram considerados, com a adoção de medidas mitigadoras de impacto ambiental que reJetem boas práticas e responsabilidade social, fortalecendo a adequação da contratação a política pública local.

Por todo o exposto, a contratação mostra-se não apenas viável, mas indispensável para garantir a continuidade das atividades institucionais do município com qualidade e eficiência, contribuindo para a realização efetiva do interesse público e dos resultados pretendidos. Considerando toda a análise realizada e os parametros legais definidos, a execução da contratação é recomendada, devendo ser incorporada ao processo de contratação como base para a decisão da autoridade competente. Em caso de qualquer impedimento futuro, recomenda-se que sejam realizadas ações corretivas baseadas em novas pesquisas de mercado ou revisões das estimativas, garantindo a contínua vantajosidade do contrato para a Administração.

Quixadá / CE, 15 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
PRESIDENTE

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira
MEMBRO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
MEMBRO